Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 248/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/1433/2021
PROTOCOLO	:	2090345
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADOS	:	1- DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - EPP 2- BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI - ME 3- FÁBIO RENATO LIMA CARLOS 4- SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI 5- MIPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI 6- COMERCIAL K & D LTDA. 7- LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP 8- ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI 9- MORENA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP 10- TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
VALOR	:	R$ 711.413,60
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório por meio do pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços que atendem as exigências legais, em especial as contidas nas leis federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório** por meio do Pregão Presencial n. 109/2020 **e da formalização da Ata de Registro de Preços** n. 53/2020, pelo **Município de Costa Rica,** e as empresas **Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda. – EPP, Brink Sports do Brasil Eireli – ME, Fábio Renato Lima Carlos, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli, Mipa Indústria e Comércio de Móveis Eireli, Comercial K & D Ltda., LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, Morena Comércio & Serviços Ltda. – EPP, Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli – EPP**.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Costa Rica, por meio do Pregão Presencial n. 109/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2020, pelo Município de Costa Rica em favor das empresas Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda. – EPP, Brink Sports do Brasil Eireli – ME, Fábio Renato Lima Carlos, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli, Mipa Indústria e Comércio de Móveis Eireli, Comercial K & D Ltda., LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, Morena Comércio & Serviços Ltda. – EPP, Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender a Rede Municipal de Educação, bem como suas unidades de ensino.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise 2811/2021 (pç. 56, fls. 1208-1211) pela **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 109/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2020, com a seguinte recomendação:

> "Outrossim, como forma de aperfeiçoamento do procedimento, recomenda-se que doravante o ente contratante exija dos licitantes a apresentação do modelo dos produtos cotados, haja vista que, diversas marcas possuem mais de um modelo para cada tipo de equipamento, trazendo, assim, maior objetividade e transparência para a aquisição.
>
> Da mesma forma, quando da indicação das marcas de referência, recomenda-se a inclusão do modelo juntamente com a marca."

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4644/2021 (pç. 62, fl. 1233), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 109/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2020.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 109/2020 e a formalização da Ata de

Registro de Preços n. 53/2020, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado pelo Município de Costa Rica, por meio do **Pregão Presencial n. 109/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2020**, pelo Município de Costa Rica em favor das empresas Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda. – EPP, Brink Sports do Brasil Eireli – ME, Fábio Renato Lima Carlos, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli, Mipa Indústria e Comércio de Móveis Eireli, Comercial K & D Ltda., LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, Morena Comércio & Serviços Ltda. – EPP, Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MSS/dssm